ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n. º031/2023
TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2023
Sessão: 01
Objeto: Empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos visando a execução de obra para substituição e implantação de novo sistema de iluminação pública em LED, do município de Nova Aliança - SP, mediante recursos de financiamento junto à Caixa Econômica Federal (FINISA), contrato nº. 0612163-34, conforme especificações e condições definidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma-físico, estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

Na data de 24 de agosto de 2023, às 9:00hs, a Presidente da Comissão de Licitação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
204	18/11/2022	Aline Lellis Devechi Menis	Agente de Contratação	222.856.758-28	35.193.587-3
204	18/11/2022	Bruna Piva Barbim	Pregoeiro	440.075.818-43	42.495.611-1
204	18/11/2022	Erica Fernanda Brigo	Membro	361.778.048-29	43.321.149-0

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pela Presidente, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
7676	26.524.394 MARCOS ANTONIO MANCHINI Habilitado	ME	Sim
7675	BM BUSINESS LTDA Habilitado	OUTRAS	Não
7669	BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA. Habilitado	OUTRAS	Não
4725	C & M CONSTRUTORA UCHOA LTDA Habilitado	OUTRAS	Não
6308	CONSTRUTORA FLAVIO	ME	Sim

	HENRIQUE LTDA Habilitado			
7671	CONTATTO SOLUCOES DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Habilitado	ME	Sim	
3176	CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGOCIOS LTDA DANILO MENANI TAVEIRA Habilitado	ME 222.040.348-35	Sim 33.533.057	
7674	ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTD Habilitado	OUTRAS	Não	
7677	FML COMERCIO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA Habilitado	OUTRAS	Não	
7668	JB LIGHT BRASIL LTDA IRANILDO SOARES DA SILVA Habilitado	ME 060.318.218-69	Sim 11.101.938-2	
7665	LIZ CONSTRUCOES E ILUMINACAO LTDA DEVALDIR DOS SANTOS DE PAULA Habilitado	EPP 331.671.058-28	Sim 33.570.564-9	
7664	LUZ FORTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA JULIANO AUGUSTO DE ALMEIDA Habilitado	ME 005.924.856-41	Sim MG11168097	
6972	POTENCIAL FACILITES PROJETOS DE SEGURANCA DO TRABA Habilitado	ME	Sim	
7666	PRELUZ ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA SILVIO ADRIANO SERANTONI VIEIRA Habilitado	EPP 109.385.898-22	Sim 17.866.579-4	
6911	RAJ BRASIL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA Habilitado	EPP	Sim	
7673	SOLAR MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA Habilitado	EPP	Sim	

7672	VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA Habilitado	EPP	Sim
4355	WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA - ME ANTONIO MARTINS NETO Habilitado	ME 025.705. 618-19	Sim 1740296
7667	ZAGONEL S.A. CARLOS HENRIQUE ZANONI Habilitado	OUTRA S 055.216. 499-21	Não 95.643.647

A Presidente da Comissão de Licitação comunicou o encerramento do credenciamento.
Ao término do credenciamento, a Presidente da Comissão de Licitação abriu manifestação
de recurso pelos representantes presentes: o representante **CARLOS HENRIQUE ZANONI da empresa ZAGONEL S.A** manifestou o que se segue: a empresa Liz Construções não atendeu ao item 8.1.3.1, alínea d; com relação à empresa FML igualmente não atendeu ao item 8.1.3.1 do edital; com relação à empresa Contatos Soluções o mesmo alegou que apresentou atestado operacional incompatível com o objeto do Edital, deixou de apresentar também contrato de vínculo empregatício com o engenheiro responsável; empresa VBE não atendeu ao item 8.1.3.1, alínea "d" do Edital; a empresa RSM Iluminação não atendeu ao item 8.1.3.1, alínea "d" do Edital; a empresa RAJ BRASIL não atendeu ao item 8.1.3.1, alínea "d" do Edital e apresentou atestado operacional incompatível com o objeto do Edital ; a empresa C & M CONSTRUTORA a certidão do CREA apresentada pela empresa consta atividade restrita exclusivamente para engenharia civil bem como o contrato firmado com o engenheiro responsável é exclusivo para a atividade de engenharia civil; Construtora Flavio Henrique o engenheiro responsável constante nos atestados operacionais não possui vínculo empregatício com a empresa; JB LIGHT BRASIL LTDA não atendeu ao item 8.1.3.1, alínea "d" do Edital; a empresa Potencial Facilites a certidão do CREA apresentada pela empresa consta atividade restrita exclusivamente para engenharia civil bem como o contrato firmado com o engenheiro responsável é exclusivo para a atividade de engenharia civil e também não atendeu o item 8.1.3.1, alínea "d" do Edital; WMB apresentou cópia simples do contrato social, apresentou atestado operacional incompatível com o objeto do Edital bem como o item 8.1.3.1, alínea "d" do Edital; o representante da empresa **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES**, **JULIANO AUGUSTO DE ALMEIDA** alegou o que se segue: referente à empresa JB LIGHT a mesma não atendeu ao item 8.1.3.1, alínea "c" e o item 8.1.3.2 alínea "a", visto que o atestado apresentado do município de Boituva e o atestado de Guaraluz, não atendem ao objeto licitado, uma vez que, ambos referem-se à manutenção de Iluminação Pública e o edital pede fornecimento e instalação de luminárias LED e ainda o material fornecido foi pela empresa Guaraluz e não pela empresa JB LIGHT; a empresa FML não atendeu não atendeu o item 8.1.3.1, alínea "c" e 8.1.3.2, alínea "a", pois, o atestado fornecido pelo Mauá Luz foi fornecido timbrado e lavrado pela Prefeitura Municipal de Mauá e não pelo consórcio; Já os atestados fornecidos pelos municípios de Santa Branca e Itapagipe não atendem os 50% mínimo exigido para capacitação técnica operacional somando apenas 260 luminárias; a empresa C&M construtora não atendeu ao item 8.1.3.1, alínea "a" do Edital, pois, a sua certidão de quitação de pessoa jurídica do CREA observa-se que a referida empresa tem autorização exclusiva para

execução de obra de engenharia civil, visto que a mesma apresentou apenas 1 engenheiro civil como responsável técnico e os acervos técnicos apresentados não atendem ao objeto licitado, ainda sobre a mesma, não atendeu ao item 8.1.4 alínea "b", pois, apresentou em seu contrato social o capital social de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), apresentou também um balancete incompleto, sem registro e com cópia simples; BM BUSINESS não atendeu ao item 8.1.1 alínea "a", pois, apresentou seu contrato social em cópia simples escaneado pelo aplicativo CAM SCANNER , uma vez que, tal aplicativo não é uma plataforma de consulta pública vinculada ao CNJ; empresa CONSTRUTORA FLÁVIO HENRIQUE não atendeu ao item 8.1.3.1, alínea "c" e 8.1.3.2 alínea "a", pois o atestado fornecido pelo município de Adolfo não atende ao quantitativo mínimo exigido; já o atestado fornecido pelo município de Mendonça, as luminárias apresentadas não são para iluminação pública; a empresa CONTATO não atendeu ao item 8.1.3.1, alínea "a", pois, o objeto social da sua certidão de quitação de pessoa jurídica do CREA está divergente do objeto social do seu contrato social, visto que a própria certidão menciona que, caso haja qualquer divergência entre as informações tal certidão perderá a validade, ainda sob a mesma Contato não atendeu aos itens 8.1.3.1 alínea "c " e 8.1.3.2 alínea "a", pois, os atestados apresentados estão sendo as devidas CATS em cópia simples e não são de iluminação pública, já os atestados que contém a CAT não atendem ao objeto licitado; a empresa LIZ a mesma não atendeu ao item 8.1.3.1, alínea "d" , pois, apresentou contrato com o seu profissional em cópia simples, pois, tal documento está escaneado pelo aplicativo DAUTIN BLOCKCHAIN documentos digitais e serviços ltda, tal aplicativo, não é uma plataforma pública vinculada ao CNJ, não atendeu igualmente ao item 8.1.3.1 alínea "c" e item 8.1.3.1 alínea "a", pois apresentou atestados em cópia simples vinculados ao DAUTIN BLOCKCHAIN, atestados sem chancela do CREA, um atestado de IBIUNA e sem planilha de quantitativo e 1 atestado de Piedade não atende ao quantitativo mínimo exigido, a empresa WMB não atendeu ao item 8.1.1 alínea "a", pois, apresentou seu contrato social com cópia simples, não atendeu ao item 8.1.2, alínea "c", pois, não apresentou a certidão negativa estadual de débitos de não inscritos, não atendeu ao item 8.1.3.1, alínea "a", pois, a mesma passou de empresa EIRELI para empresa Ltda e alterou o seu endereço, ambas alterações feitas em seu contrato social, estas, não foram atualizadas em sua certidão de quitação de pessoa jurídica do CREA, assim sendo, há divergência de informações e tal certidão perde validade, ainda assim não atendeu ao item 8.1.3.1, alínea "c" e item 8.1.3.2 alínea "a", pois os atestados apresentados são todos de obra civil e as luminárias apresentadas somam apenas 200, não atendendo o mínimo exigido; a empresa VBE não apresentou a certidão negativa estadual de débitos de não inscritos, não atendeu ao item 8.1.3.1, alínea "c" e item 8.1.3.2 alínea "a", pois, os atestados apresentados chancelados ao CREA são de manutenção de iluminação e não de fornecimento e instalação de luminária de LED não atendendo ao objeto licitado, já o atestado fornecido pelo XANDE AUTOMÓVEIS refere-se a 1.327m2 e não 1.327 luminárias instaladas, mesmo assim, as luminárias na qual o atestado refere-se não são de iluminação pública; empresa ESB LIGHT não atendeu ao item 8.1.3.1, alínea "d", pois, os contratos de trabalho apresentados como vínculo empregatício entre a empresa e seus profissionais estão com prazo de validade indeterminado ferindo o art. 598 do Código Civil. Também estes mesmos contratos estão com cópia simples, vinculados ao aplicativo DAUTIN BLOCKCHAIN, tal aplicativo, não é uma plataforma pública vinculada ao CNJ; EMPRESA POTENCIAL, não atendeu ao item 8.1.3.1 alínea "a" sua certidão de quitação de pessoa jurídica do CREA observa-se que a referida empresa tem autorização exclusiva para execução de obra de engenharia civil, visto que a mesma apresentou apenas 1 engenheiro

civil como responsável técnico e os acervos técnicos apresentados não atendem ao objeto licitado; a empresa RAJ não atendeu ao item 8.1.3.1 alínea “a” sua certidão de quitação de pessoa jurídica do CREA observa-se que a referida empresa tem autorização exclusiva para execução de obra de engenharia civil, visto que a mesma apresentou apenas 1 engenheiro civil como responsável técnico e os acervos técnicos apresentados não atendem ao objeto licitado; a empresa CUNHA & CUNHA não atendeu ao item 8.1.3.1 alínea “a certidão de quitação de pessoa jurídica do CREA observa-se que a referida empresa tem autorização exclusiva para execução de obra de engenharia civil, visto que a mesma apresentou apenas 1 engenheiro civil como responsável técnico e os acervos técnicos apresentados não atendem ao objeto licitado, os atestados de Ubarana, Barretos e Nova Aliança estão sem a chancela do CREA e sem suas respectivas CATS, a mesma apresentou certificado da NR-35 do colaborador Maicon Oliveira de Almeida sem assinatura do mesmo.

O representante da empresa **PRELUZ**, o Sr. **Silvio Vieira** aponta que a empresa WMB apresentou contrato sem autenticação, não atendeu ao item 8.1.3.1 letra “c”, o balanço apresentado precisa ser diligenciado, pois, parece não registrado em órgão competente, não apresentou declaração de ME OU EPP, item 7.3; a empresa SOLAR não apresentou o balanço, item 8.2., alínea “b”; a empresa VBE não apresentou declaração de ME; a empresa RSM não atendeu ao item 8.1.3.1, letra “c”, pois, o único atestado da empresa apresentado da prefeitura de Adolfo se refere à manutenção de iluminação pública e ainda, o quantitativo de luminárias de LED instalados, possivelmente não confere com o quantitativo do atestado, sendo necessário, se possível, diligência junto à prefeitura de Adolfo para saber a quantidade exata de luminária de LED instalada e/ou feita manutenção e também esta empresa ela se diz enquadrada com MEI e não atenderia a execução do objeto, também não apresentou balanço, item 8.2, letra “b”; a empresa JB LIGHT não atendeu ao item 8.1.3.1, letra “c” no quantitativo, também não apresentou declaração de ME OU EPP item 7.3; a empresa FLAVIO HENRIQUE não atendeu ao item 8.1.3.1, letra “c”; a empresa FML não atendeu ao item 8.1.3.1 do edital, também não atendeu ao item 8.1.3.1 letra “c”, e não apresentou declaração de ME ou EPP, item 7.3; a empresa CUNHA & CUNHA não atendeu ao item 8.1.3.1, letra “c” e o registro da empresa no CREA está exclusivo com obra civil; a empresa POTENCIAL FACILITES o objeto constante no registro da empresa no CREA é divergente do contrato social, sendo assim, tendo a perda do validade do registro, é exclusivo também para civil, não atendeu ao item 8.1.3.1,letra “c”, em relação ao quantitativo das luminárias de LED; a empresa C&M objeto constante no registro da empresa no CREA é divergente do contrato social, sendo assim, tendo a perda do validade do registro, é exclusivo também para civil, não atendeu ao item 8.1.3.1,letra “c”, em relação ao quantitativo das luminárias de LED; a empresa LIZ não atendeu o item 8.1.3.1 letra “c”; o representante da empresa PRELUZ solicita ainda diligenciar todas as licitantes assim como seus respectivos responsáveis legais e responsáveis técnicos junto a esta prefeitura também na esfera estadual e federal sobre a possibilidade de possíveis apenados e que se faça juntar ao processo.

O representa da empresa **CUNHA & CUNHA**, o Sr. **Danilo Taveira** alega que considerando um dos princípios norteadores da Licitação com vinculação ao Edital requeiro que esta comissão de licitação faça a análise dos atestados de capacidade técnica gerencial constantes no item 8.1.3.1 alínea “c” onde solicita atestados ou certidão de capacidade operacional, uma vez que, não são solicitados os dois, apenas um deles , requeiro ainda a mesma a análise do memorial descritivo, onde solicita certificado do registro do INMETRO, o qual não foi apresentado pelas empresas licitantes. Gostaria de considerar também outro

princípio que é o da Economicidade, NÃO desclassificando empresas por mero excesso de formalismo. Mediante consulta ao Tribunal de Contas do estado as empresas JB LIGHT BRASIL EIRELI E VBE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA constam na relação de impedimentos de Contrato-Licitação, estando ambas enquadradas no art. 87, inc. III da Lei 8.666/93. A Presidente da Comissão de Licitação juntamente com os seus membros irão se reunir para julgamento e decisão que será publicada no Diário Oficial do União e do Município, sendo o prazo para interposição de recurso 05 (cinco) dias úteis, sendo possível o envio dos mesmos para o e-mail: licitacao.pmna@gmail.com. Prazo para contrarrazões para os demais licitantes 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para recurso, saindo as partes intimadas no momento da sessão.

ENCERRAMENTO
Ato contínuo, a Presidente da Comissão de Licitação auxiliada pela equipe de apoio declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital,

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ela assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

OCORRÊNCIAS
Não houve.

ASSINAM
Comissões / Portarias:

_____ _____

Aline Lellis Devechi Menis
CPF.: 222.856.758-28
RG.: 35.193.587-3
Cargo: Agente de Contratação
PORTARIA: 204 DE 18/11/2022

Bruna Piva Barbim
CPF.: 440.075.818-43
RG.: 42.495.611-1
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 204 DE 18/11/2022

_____

Erica Fernanda Brigo
CPF.: 361.778.048-29
RG.: 43.321.149-0
Cargo: Membro
PORTARIA: 204 DE 18/11/2022

Proponentes:

_____ Empresa: 26.524.394 MARCOS ANTONIO MANCHINI	_____ Empresa: BM BUSINESS LTDA
_____ Empresa: BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA.	_____ Empresa: C & M CONSTRUTORA UCHOA LTDA
_____ Empresa: CONSTRUTORA FLAVIO HENRIQUE LTDA	_____ Empresa: CONTATTO SOLUCOES DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
_____ Empresa: CUNHA & CUNHA EVENTOS E NEGOCIOS LTDA	_____ Empresa: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTD
_____ Empresa: FML COMERCIO E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA	_____ Empresa: JB LIGHT BRASIL LTDA
_____ Empresa: LIZ CONSTRUCOES E ILUMINACAO LTDA	_____ Empresa: LUZ FORTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
_____ Empresa: POTENCIAL FACILITES PROJETOS DE SEGURANCA DO TRABA	_____ Empresa: PRELUZ ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA

_____ _____

Empresa: RAJ BRASIL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

Empresa: SOLAR MATERIAIS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

_____ _____

Empresa: VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

Empresa: WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA - ME

_____

Empresa: ZAGONEL S.A.